

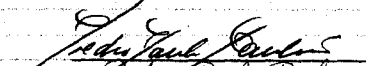
Lei nº 296/60 V

Dispõe sobre a Administração do Ginásio Municipal

Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Decretou e em seguida a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica estipulado em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a matrícula para todas as séries de currículo, no Ginásio Municipal.
- Artigo 2º - Fica estabelecidas as seguintes contribuições mensais para os alunos do Ginásio Municipal:
- | | |
|----------|--|
| 1ª série | Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) |
| 2ª série | Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) |
| 3ª série | Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) |
| 4ª série | Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) |
- Artigo 3º - São isentas de contribuições no Ginásio Municipal, ficando impedido de assistir às aulas, ou prestar provas (mensais e parciais), os alunos que não tenham pago ditos saldos para com os corpos municipais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.
- Artigo 4º - O aluno que se transferir para o Ginásio Municipal, em qualquer época do ano letivo, ficará sujeito à contribuição da matrícula a que, for referida no artigo 1º desta Lei e tem assim a responsabilidade a partir da sua admissão.
- Artigo 5º - A contribuição devida a transferência, em qualquer época do ano, será de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).
- Artigo 6º - O ano letivo, será o para efeito desta Lei, será o de março a dezembro.
- Artigo 7º - Os casos omissos, nesta Lei, serão resolvidos de acordo com a Lei Orgânica do Estado de São Paulo.
- Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, em 8 de março de 1960.


Pedro Paulo Paulino
= Prefeito Municipal =